

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 42/2026

Montes Claros, 22 de abril de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)			
<b>PA SLA Nº:</b>	47899/2025	<b>Situação:</b> Sugestão pelo <b>Deferimento – SEM EFEITO</b>	
<b>Processo SEI Nº</b>	2090.01.0011905/2025-85		
<b>Empreendedor:</b>	Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda.	<b>CNPJ:</b>	42.890.800/0001-75
<b>Empreendimento:</b>	Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda.	<b>CNPJ:</b>	42.890.800/0001-75
<b>Município:</b>	Jaíba	<b>Zona:</b>	Rural
<b>Critério(s) Locacional(is) Incidente(s) - DN COPAM nº 217/2017:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. Peso 1.</li> <li>- Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial. Peso 1.</li> <li>- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Peso 1.</li> <li>- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Peso 1.</li> </ul>			
<b>Coordenadas Geográficas: LAT: -15.239230 / LONG: -43.776010 (SIRGAS 2000)</b>			
<b>Código</b>	<b>Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM nº 217/2017)</b>	<b>Classe</b>	<b>Critério Locacional</b>
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica. Potência nominal do inversor: 550 MW. Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno / Porte: Grande.	1	1
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum. Produção: 8,9 m³/hora. Potencial Poluidor/Degradador: Médio / Porte: Pequeno.	2	1
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário. Vazão média prevista: 0,581 L/s. Potencial Poluidor/Degradador: Médio / Porte: Pequeno.	2	1
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos. Capacidade de armazenagem: 15 m³. Potencial Poluidor/Degradador: Médio / Porte: Pequeno.	2	1
Edinilson A. Barbosa – Engenheiro Ambiental.		CREA/MG 9***0-D	

<b>Responsável Técnico:</b>	Pedro A. G. Nogueira – Biólogo.	CRBio 70***/*4- D
	Leandro H. M. da Silva – Biólogo.	CRBio 87***/*4-D
	Bruno C. Barbosa – Engenheiro Geólogo.	CREA/MG 31***/7-D
	Benoni Z. Neto – Engenheiro Florestal.	CREA/MG nº 41***/6-D
<b>Equipe Técnica</b>		<b>Matrícula</b>
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental		1302105-0
Samuel Franklin Fernandes Maurício - Gestor Ambiental		1364828-2
Marco Túlio Parrela de Melo - Analista Ambiental		1149831-8
Rafael Fernando Novaes Ferreira - Analista Ambiental		1148533-1
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior - Gestor Ambiental		1366234-1
<b>De acordo:</b> Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica		1182856-3



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 29/04/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137947917** e o código CRC **CB51EDEA**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0011905/2025-85

SEI nº 137947917



## 1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O empreendedor/empreendimento **Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda.**, atua no setor de geração de energia elétrica e desenvolve a atividade de produção de energia renovável (em fase de projeto) no município de Jaíba-MG.

Em 04/11/2025, formalizou **processo de ampliação** do empreendimento na Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), Processo Administrativo no Sistema de Licenciamento Ambiental (**PA SLA**) nº **47899/2025**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para as atividades de códigos E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica; C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum; E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário e; F-06-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 2.

O PA foi instruído com a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como com a documentação e demais estudos solicitados, dentre os quais: estudos referentes aos critérios locacionais; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Jaíba-MG; Cadastro Ambiental Rural (CAR); Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA); comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade; contratos de arrendamento das propriedades rurais.

Esse empreendimento se insere em área com incidência de critérios locacionais de enquadramento de peso 1, nos termos da DN Copam nº 217/2017, conforme indicado na plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a saber: localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial; localização prevista em área de alto ou



muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, e; Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Peso 1. Explica-se que o critério locacional de *Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas* foi excluído da DN Copam nº 217/2017 nos termos da DN Copam nº 258/2025.

Há incidência de fatores de restrição/vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017 conforme indicado na plataforma da IDE-Sisema, a saber: localização em área de “Corpos d'água de Classe Especial” (Resolução Conama n.º 430, de 13 de maio de 2011 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008), sendo vedado “o lançamento ou a disposição nos termos especificados, inclusive de efluentes e resíduos tratados. Nas águas de Classe Especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo d'água”. Conforme dados do RAS, não haverá no empreendimento esse tipo de lançamento de efluentes ou resíduos em curso d'água.

Toda a análise de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do RAS e demais documentos e estudos apresentados, sob a responsabilidade técnica das profissionais Edinilson A. Barbosa – Engenheiro Ambiental, CREA/MG 9\*\*\*0-D; Pedro A. G. Nogueira – Biólogo, CRBio 70\*\*\*/\*4- D; Leandro H. M. da Silva – Biólogo, CRBio 87\*\*\*/\*4-D; Bruno C. Barbosa – Engenheiro Geólogo, CREA/MG 31\*\*\*7-D, e; Benoni Z. Neto – Engenheiro Florestal, CREA/MG nº 41\*\*\*6-D. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) estão anexadas nos autos do processo.

Para viabilização da análise técnica foi realizada vistoria/fiscalização *in loco* para validação dos estudos espeleológicos conforme descrito nos termos do Auto de Fiscalização nº 524300/2026.

## 1.1 Histórico

O empreendedor/empreendimento **Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda.**, possui “CERTIFICADO Nº 923 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO” emitido em



04/05/2022, com validade de 10 anos, ou seja, até 04/05/2032, vinculado ao cumprimento de condicionantes nos termos do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 78/2022, PA SLA nº 923/2022.

Segue quadro com descrição das atividades já licenciadas e seus respectivos parâmetros.

<b>Código</b>	<b>Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM nº 217/2017)</b>	<b>Parâmetro</b>
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica.	Potência nominal do inversor: 450 MW.
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum.	Produção: 8,9 m <sup>3</sup> /hora.
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário.	Vazão média prevista: 0,581 L/s.
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.	Capacidade de armazenagem: 15 m <sup>3</sup> .

**Fonte:** LAS RAS – PA nº 923/2022 - Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 78/2022.

Em tempo, informa-se que se encontra vinculada a essa LAS, a “AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0075361/2021-34”, emitida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

## **2. DA ANÁLISE TÉCNICA**

### **2.1 Caracterização do Empreendimento**

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a ampliação do empreendimento já licenciado nos termos do “CERTIFICADO Nº 923 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO”. Segue quadro demonstrativo das atividades e parâmetros já



licenciados, e a descrição do pleito de ampliação analisada nesse parecer.

<b>Código</b>	<b>Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM nº 217/2017)</b>	<b>Parâmetro Atual</b>	<b>Parâmetro AMPLIAÇÃO</b>
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica.	Potência nominal do inversor: 450 MW.	Potência nominal do inversor: <b>550 MW.</b>
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum.	Produção: 8,9 m <sup>3</sup> /hora.	Sem ampliação
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário.	Vazão média prevista: 0,581 L/s.	Sem ampliação
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.	Capacidade de armazenagem: 15 m <sup>3</sup> .	Sem ampliação

Além da ampliação da atividade de usina solar fotovoltaica, está sendo solicitada a reestruturação do *layout* do empreendimento com alteração da Área Diretamente Afetada (ADA). Conforme apresentado pelo empreendedor, essa necessidade de alteração é decorrente da exclusão de parte da área arrendada para instalação do empreendimento, em razão do distrato de contratos de locação firmados com alguns proprietários dos imóveis que compunham a ADA do mesmo.

Foram apresentados anexo ao processo, os documentos dos respectivos distratos de contratos, bem como descrição das matrículas que foram excluídas. Também foram apresentados os contratos de arrendamento das novas áreas que comporão a ADA do empreendimento.

Segundo RAS, outra questão que justifica a necessidade de alteração da ADA é que parte da área contemplada pelo certificado LAS/RAS nº 923/2022, se sobrepõe à denominada Área de Desenvolvimento de Subestações (ADS), criada pela Agência Nacional de Energia Elétrica



(ANEEL) por meio da Resolução Normativa nº 1.055/2022. Com a expansão das centrais geradoras de energia, a ANEEL identificou o possível ilhamento de subestações da “Rede Básica”, o que pode comprometer a conexão das linhas de transmissão que interligam essas centrais à uma subestação do Sistema Interligado Nacional (SIN).

A citada Resolução Normativa da ANEEL cria “zonas de exclusão”, as mencionadas ADS, que incide no impedimento da construção de centrais geradoras em uma área circular com 2 km de raio, contado a partir do centro geométrico ao redor de uma subestação de transmissão integrante do SIN. Diante dessa nova configuração, o projeto passou por ajustes técnicos para se adequar às normas da ANEEL e para garantir sua viabilidade dentro dos parâmetros ambientais previamente estabelecidos.

Em tempo, foi esclarecido que na área correspondente ao *layout* do projeto já licenciado, não foi realizado nenhum tipo de intervenção ambiental.

Segue imagem com as alterações que são pleiteadas, sendo que, os polígonos na cor amarela correspondem às áreas que estão sendo excluídas, os polígonos apenas hachurados são as áreas inalteradas remanescente da licença originária, e, os polígonos na cor vermelha são das áreas incluídas na ADA e na ampliação da atividade de usina solar fotovoltaica.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM)

**PA SLA nº 47899/2025**

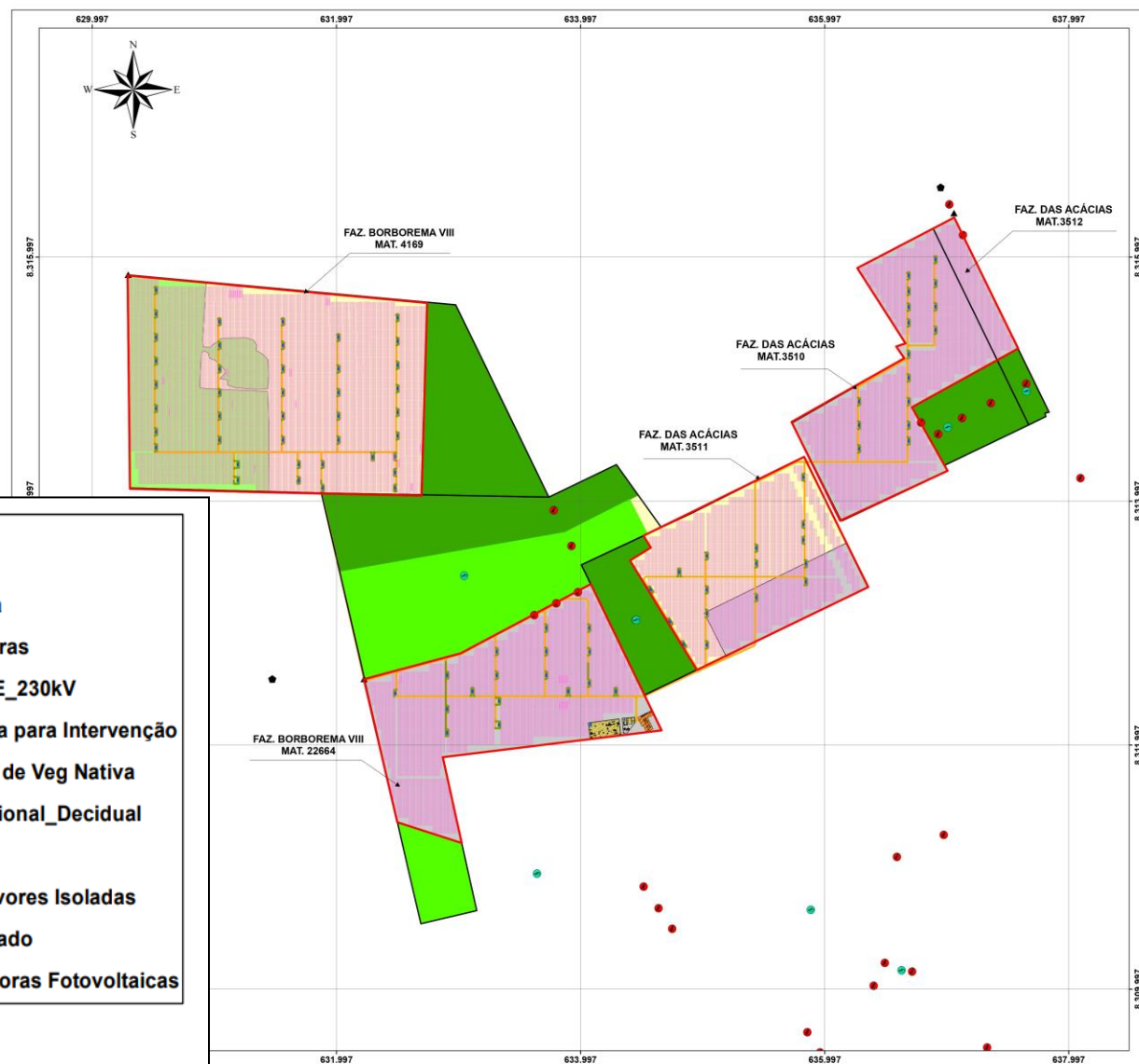
**PT LAS RAS nº 42/2026**

Pág. 10 de 31

A empresa apresentou os contratos de arrendamento com todos os proprietários bem com o registro de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme documentos anexados aos autos do processo.

O empreendimento será instalado em área total de 1.022,91 hectares, dos quais, 165,33 ha será alvo de intervenção ambiental com necessidade de supressão de vegetação. As demais áreas tratam-se de locais antropizados (a maior parte por atividades agrossilvipastoris), contudo, com necessidade de supressão de árvores isoladas.

Segue imagem com descrição das áreas que serão ocupadas a partir das alterações pleiteadas nesse processo, bem como a finalidade de uso do solo e indicativo de pontos de controle ambiental de impactos.



### Legenda:

- |  |                                  |
|--|----------------------------------|
| ▲ Ponto_Monitoramento_Ruído                | Canteiro_Usina                   |
| Pontos_Monitoramento_Herpetofauna          | Canteiro de Obras                |
| Pontos_Monitoramento_Mastofauna            | Subestação_SE_230kV              |
| Pontos_Monitoramento_Avifauna              | Área Autorizada para Intervenção |
| Pontos de Monitoramento da Qualidade do Ar | Remanescente de Veg Nativa       |
| Área_do_Projeto                            | Floresta Estacional Decidual     |
| Perímetro das Propriedades                 | Reserva Legal                    |
| Disposição dos Trackers                    | Pastagem e Árvores Isoladas      |
| Eletrocentros                              | Acesso Planejado                 |
|  | Centrais Geradoras Fotovoltaicas |

Fonte: RAS / Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda.



Para a implantação do empreendimento, o empreendedor informa que será necessária a realização **supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas**, parte em área do bioma Caatinga e parte em área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

Explica-se que a apresentação do Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para supressão de vegetação nativa e das outorgas para intervenção em recursos hídricos está condicionada no Anexo I desse parecer, face ao entendimento disposto no Memorando SEMAD/DEREG. nº 31/2021 de 03/08/2021, Processo SEI 1370.01.0039554/2021-88, no qual se lê:

Sendo assim, recomenda-se a leitura sistemática e teleológica do art. 15, parágrafo único, da DN COPAM nº 217/2017 com o seu art. 16, possibilitando a emissão de licença simplificada (LAS Cadastro ou LAS RAS), com condicionante capaz de suspender seus efeitos até à obtenção dos atos autorizativos acessórios (outorgas e intervenções). Essa medida encontra-se apta a produzir os mesmos efeitos práticos pretendidos na normatização existente (sob leitura literal), fornecendo a interpretação mais razoável quanto aos procedimentos a serem aplicados às situações envolvendo empreendimentos em habilitação técnica para participação em leilões de energia, sem quaisquer efeitos maléficos ao meio ambiente.

Para clareza da análise desse processo, explica-se que nos casos de intervenções ambientais desvinculadas do processo de licenciamento ambiental convencional, essas (bem como seus impactos e respectivas medidas mitigadoras e de controle) serão analisadas no respectivo órgão ambiental competente, a saber, pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) ou pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Esclarecendo o supracitado, o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 prevê:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções



ambientais vinculados:

a. ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

(...).

O art. 9º do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 prevê:

Art. 9º – Compete ao Igam, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental, analisar e decidir os requerimentos relativos ao uso e às intervenções em recursos hídricos.

Portanto, sendo o empreendimento em questão passível de LAS/RAS as questões relativas à supressão de vegetação serão verificadas e analisadas pelo IEF.

Destarte, explica-se que, se constatado pelo IEF que a supressão ocorrerá em área do bioma Mata Atlântica (nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 e seu decreto regulamentador, a saber, o Decreto Federal nº 6660/2008), em estágio médio ou avançado de regeneração, esse órgão deverá indeferir a solicitação do empreendedor e a partir disso, o mesmo será encaminhado para regularização junto a Feam/URA Norte de Minas que convocará o mesmo para Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), e instrução com Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Nesse contexto, veja o disposto no Memorando-Circular nº 1/2021/SEMAD/ASGER de 03/10/2021, no âmbito do Termo de Acordo firmado entre o governo, o Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a Ação Civil Pública 0581752-37.2014.8.13.0024 – Bioma Mata Atlântica:

As atividades ou empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado, em que seja obrigatória a apresentação de EIA/Rima para supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, conforme previsto no acordo em questão, deverão ser convocados ao Licenciamento Ambiental Concomitante em única fase – LAC1.

Ainda conforme recomendado no Memorando SEMAD/DEREG. nº 31/2021 de 03/08/2021, a



Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda., apresentou declaração na qual ratifica ciência à legislação vigente, afirmando que:

A Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda., declara para os devidos fins que, para a etapa de desenvolvimento do Projeto Complexo Fotovoltaico Jaíba não fez e/ou fará qualquer intervenção em recursos hídricos, vegetação nativa e área de preservação permanente (quando aplicável) ou outras intervenções ambientais à área pretendida à sua instalação, até que seja confirmada a viabilidade do projeto. Essas intervenções serão passíveis de execução somente mediante obtenção do respectivo ato autorizativo (outorga, cadastro de uso insignificante ou documento autorizativo para intervenção ambiental).

Oportunamente, sendo confirmada a viabilidade do projeto supracitado, nos comprometemos, com o cumprimento dos requisitos legais e aplicáveis, a obter previamente à instalação, todos os atos autorizativos necessários (...).

Face ao supracitado, **essa licença tem sugestão de deferimento SEM EFEITO e não permite a intervenção em recursos hídricos ou outras intervenções ambientais incluindo a supressão de vegetação nativa**, sendo essas apenas possíveis com a obtenção do ato autorizativo respectivo (outorga, cadastro de uso insignificante, AIA). Em suma, **se deferida, essa licença só passará a ter validade com o atendimento da Condicionante 1 do Anexo I desse parecer.**

Conforme já citado, o empreendimento encontra-se atualmente na fase de projeto, e esse processo analisa a viabilidade técnica para a ampliação do mesmo para geração de 550 MW de energia em usina solar fotovoltaica. Para tanto, o projeto considera a instalação e operação com a implantação de 1.003.200 módulos fotovoltaicos para operação em tempo médio de 8 horas/dia e capacidade nominal do equipamento (em base horária) de 1.319,6 GWh. Serão instalados 176 inversores com tempo médio de operação do equipamento de 8 horas/dia e capacidade nominal do equipamento (em base horária) de 3,125 MW.

Conforme descrição do RAS, para a operação da **atividade de usina solar fotovoltaica**, o complexo fotovoltaico será composto por 11 (onze) parques e terá potência nominal usina CA



(MW) de 550 MW. Cada parque terá uma potência instalada de 50 MWac. Para o layout do projeto, foram considerados os módulos fotovoltaicos da Trina Solar TSM-670DEG21C.20, mono-cristalino, bifacial, com potência de 670 Wp e os inversores serão do modelo Sung Row SG3125HV-30, com potência de 3.125 kVA.

Para este projeto, foram dimensionados 104 eletrocentros com 2 inversores cada, totalizando 650 MWac. Para a conexão de uma série de módulos fotovoltaicos à caixa de junção de séries, utiliza-se um cabo especial, com isolamento duplo, unipolar e resistente aos raios ultravioletas (UV) e às intempéries. Este tipo de cabo resiste às temperaturas entre -5 °C a 120 °C, conforme especificações da norma UL47032 e requisitos do TÜV 2 Pfg 1169/08.20073. Todas as conexões elétricas entre os módulos e a caixa de junção serão feitas por conectores do tipo Multicontact MC4 ou conector de módulos similar de outro fabricante, com encaixe e trava e de classe IP67.

A energia será transportada dos eletrocentros até a Subestação Elevadora por uma rede de média tensão de 34,5 kV subterrânea. A subestação elevadora será uma subestação 34,5 kV / 500 kV com 2 transformadores de 370 MVA.

Os ramais podem interligar um número diferente de eletrocentros. Os cabos serão de alumínio, mono núcleo, para um nível de tensão de 20/35kV, não propagadores de chama e livres de halogênio. Terão flexibilidade classe II e isolamento tipo XLPE/EPR.

A proteção interna da planta será composta por DPS do tipo 2, corrente contínua instalado nas *strings* boxes das séries fotovoltaicas e na entrada CC do inversor. A saída CA dos inversores terá um DPS combinado tipo 1+2 corrente alternada. Na entrada MT da SE unitária serão previstos DPS tipo 1.

A malha de aterramento será constituída por condutores de cobre nu 50 mm<sup>2</sup> diretamente enterrados, formando uma malha reticulada de 20 m x 20 m até 50 m x 50 m. O encaminhamento dos condutores será pelas valas de condutores CC sempre que possível. A malha será interligada às malhas de aterramento dos inversores (subestações unitárias) e à malha da subestação elevadora, como também à da cerca no perímetro do empreendimento. A ligação equipotencial do gerador fotovoltaico será realizada através da interligação aérea por



condutor de 16 mm<sup>2</sup> cobre de todos os seguidores fotovoltaicos. Cada seguidor será interligado com a malha de aterramento por condutor de cobre 50 mm<sup>2</sup>. Todos os módulos devem ser interligados à estrutura metálica de aterramento fixada nos pontos previstos da esquadria ou por montagem de pinças ou grampos específicos.

Quanto a operação da usina solar, todo o sistema é autônomo e automatizado. O funcionamento inicia-se pelas células fotovoltaicas que geram uma descarga elétrica quando há a incidência de raios e o efeito fotovoltaico dessas células faz com que elas absorvam a energia do sol, fazendo a corrente elétrica fluir entre duas camadas com cargas opostas. Quando as partículas da luz solar (fótons) colidem com os átomos dessas células, provocam o deslocamento dos elétrons, gerando uma corrente elétrica. Isso acontece durante o dia, enquanto houver luz solar, contando com a atuação dos *trackers* para otimizar o aproveitamento da mesma.

Os inversores tem a função de realizar a transformação ou troca de voltagem da corrente contínua que sai dos painéis, a uma magnitude e frequência desejada que possa ser utilizada e conduzida facilmente.

Na subestação estão contidos equipamentos para transmissão e distribuição de energia elétrica, além de equipamentos de proteção e controle. Por fim, as linhas de transmissão são utilizadas no transporte e da energia entre os centros consumidores e os centros de produção.

Esclarece-se que para a construção das linhas de transmissão de energia elétrica deverá ser procedido licenciamento específico nos termos da DN Copam nº 217/2017.

Considerando então a fase de projeto, para participação em leilões de venda de energia, apresentou-se como etapas construtivas as descritas abaixo, sendo que a comprovação da instalação de cada etapa/estrutura está condicionada no Anexo I desse parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM)

PA SLA nº 47899/2025

PT LAS RAS nº 42/2026

Pág. 17 de 31

### CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES PREVISTAS PARA SEREM DESENVOLVIDAS

ATIVIDADES	FASE DE IMPLANTAÇÃO – ANO 1											
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Supressão Vegetal												
Abertura de Canteiro de obras												
Obra Civil												
Montagem das estruturas												
Instalação dos painéis												
Instalação Elétricas												
Sistema de Vigilância												
ATIVIDADES	FASE DE IMPLANTAÇÃO – ANO 2											
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Obra Civil												
Montagem das estruturas												
Instalação dos painéis												
Instalação Elétricas												
Sistema de Vigilância												
Acabamentos												
Interconecção e comissionamento												
Subestação Elevadora – Linha de Transmissão												



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM)

PA SLA nº 47899/2025

PT LAS RAS nº 42/2026

Pág. 18 de 31

ATIVIDADES	FASE DE IMPLANTAÇÃO – ANO 3											
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Sistema de Vigilância												
Acabamentos												
Interconecção e comissionamento												
Subestação Elevadora – Linha de Transmissão												

Fonte: RAS / Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda.



Também será instalada e operada a atividade de **usina de produção de concreto comum**, onde será produzido todo concreto comum a ser utilizado na implantação do canteiro de obras e outras estruturas de apoio ao empreendimento. Trata-se de pequena usina com capacidade total de produção de até 8,90m<sup>3</sup>/h de concreto, sendo que seu funcionamento se dará através da utilização de energia elétrica fornecida pela concessionária local, não havendo necessidade de utilização de óleo combustível. A usina de concreto comum também contará com um sistema de controle de incêndios, com extintores específicos espalhados e localizados em locais estratégicos da estrutura.

Após a conclusão da implantação do empreendimento, a usina de produção de concreto comum, assim como o canteiro de obras, deverá ser desativada e descomissionada. Na fase de desmobilização da usina de concreto uma equipe especializada atuará no desmonte das instalações para total retirada das edificações e instalações, evitando a permanência de qualquer agente que possa causar possíveis acidentes, proliferação de vetores e ferimentos ou morte a animais.

Também será instalada a atividade de **base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos** para atendimento da demanda de consumo de óleo combustível/lubrificantes. Serão implantadas duas bases de armazenamento de combustível com reservatório elevado e capacidade total de armazenamento de até 15 m<sup>3</sup>, sendo que deste total, 10 m<sup>3</sup> para o armazenamento de óleo diesel e os demais 5 m<sup>3</sup>, serão para acondicionamento de arla. Este consumo está relacionado ao abastecimento de equipamentos utilizados nas obras de implantação do empreendimento.

O sistema de armazenamento de combustível será composto por duas linhas, formadas por medidores de vazão tipo turbina, com válvula de controle e bico de abastecimento. Os bicos de abastecimento possuirão sensores de posição que somente após seu encaixe e travamento no bocal do veículo o abastecimento será liberado.

Como medidas de controle ambiental, a estrutura será dotada de todos os sistemas de contenção e prevenção contra vazamentos e incêndios, bem, como contará com um tanque



elevado construído sobre bacia de contenção em alvenaria, para retenção do óleo diesel caso ocorra vazamentos. Esse óleo da bacia de contenção, caso haja vazamento, será coletado na própria estrutura.

O abastecimento de água, para as finalidades de consumo humano, da usina solar e da usina de concreto, para limpeza de equipamentos e demais estruturas quando necessário, e, das atividades relacionadas à construção civil, será suprida por concessionária local.

Considerando a fase de instalação que demandará um grande quantitativo de funcionários para as obras, o número de colaboradores poderá ser de até 2.531 pessoas, das quais, 34 atuarão no setor administrativo. Durante a fase de operação será de 55 colaboradores.

## 2.2 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

O empreendedor realizou diagnóstico ambiental nos meios físico, biótico e socioeconômico, para levantamento dos prováveis impactos na fase de instalação e operação como forma de subsidiar as propostas de medidas mitigadoras.

Está prevista a geração de **efluentes líquidos industriais e domésticos**. Haverá geração de efluentes industriais na fase de implantação das estruturas da usina solar e atividades acessórias, nas atividades de manutenção e limpeza, bem como de efluentes domésticos oriundos das instalações sanitárias e refeitório.

Esses efluentes serão tratados em sistema que será composto por uma Estação de Tratamento de Efluentes Oleosos (ETEO), na qual será executado por coagulação-floculação das águas residuárias decorrentes de processos de limpeza e manutenção de equipamentos/bacia de contenção, tendo como finalidade principal a remoção de poluentes inorgânicos, materiais, metais pesados, matérias orgânicas não biodegradáveis, sólidos em suspensão, cor, etc.

Conforme previsto pelo projeto, o sistema de tratamento de esgoto a ser implantado será composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, que serão instalados próximos aos pontos de geração do esgoto respeitando as indicações normativas. Também é prevista a utilização de banheiros químicos.



A ETEO realizará o tratamento de efluentes do tipo físico-químico com o intuito de atender os dispositivos legais em vigor, bem como minimizar possíveis impactos ambientais. A ETEO a ser implantada e operada deverá incluir uma bacia de decantação impermeável, Separadores de Água e Óleo (SAO) e unidades de tratamento físico-químico de efluentes líquidos, que podem ser operadas por meio de processos capazes de remover óleos, graxas, sólidos em suspensão e tensoativos, para possibilitar condições de reuso da água tratada, promovendo a recirculação da mesma no processo de lavagem de equipamentos.

Após o tratamento, o efluente sanitário será infiltrado no solo ou utilizado para aspersão de vias dentro da área do empreendimento. Em função disso, é importante esclarecer que para esse procedimento não há limites em termos numéricos de parâmetros físico-químicos e/ou microbiológicos para a disposição de efluentes tratados no solo, conforme definido pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

Explica-se que conforme orientação da então Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (Suara), exclusivamente para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PT o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

Reitera-se que o empreendimento não irá realizar o lançamento direto ou indireto do efluente tratado em corpos hídricos inseridos na sua área de atuação, portanto atende a determinação do fator de restrição/vedação previsto na DN Copam nº 217/2017, quanto a localização em área de corpos d'água de classe especial.

Por fim, deverá ser realizada a limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento conforme condicionante constante no "Anexo I" desse parecer.



Os **resíduos sólidos**, perigosos e não perigosos, serão gerados na fase de instalação e operação do empreendimento. Serão gerados resíduos da construção civil (frentes de trabalho e no canteiro de obras) e nas instalações de apoio (escritório, refeitório e vestiário). Segundo informado no RAS, será procedida a gestão por meio do Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos. Conforme esse programa, os resíduos serão segregados e acondicionados em depósito temporário de resíduos e a destinação final será por meio de reciclagem quando possível, encaminhado para incineração ou coprocessamento (ou retorno ao fabricante) ou envio para aterro sanitário.

Quantos aos resíduos sólidos da ETEO provenientes da limpeza do lodo depositado no dispositivo de controle ambiental referenciado, o trabalho deverá ser realizado por empresa terceirizada que seja comprovadamente credenciada junto ao órgão ambiental competente e devidamente habilitada para a execução do serviço. Os resíduos deverão ser destinados para disposição final em local licenciado pelo órgão ambiental, localizado no município de Jaíba ou na região.

O automonitoramento de resíduos sólidos deverá ser executado conforme condicionante desse parecer.

A geração de **ruídos e de vibrações** ocorrerá principalmente durante a fase de instalação e estarão associadas às obras civis, circulação de veículos, limpeza e nivelamento do terreno, cravação dos postes das estruturas, construção das fundações das obras civis, etc. Como medidas mitigadoras está previsto que as atividades sejam executadas no período diurno. Caso seja necessário a execução de obras no período noturno, o número de máquinas e equipamentos deverá ser dimensionado de modo que não gere incômodo.

As **emissões atmosféricas** (particulados de poeira), apesar de não listadas pelo empreendedor no RAS, poderão ser geradas quando das etapas de movimentação de solo para corte e aterramento, durante a supressão vegetal, nas atividades de produção de concreto e principalmente ao tráfego significativo de veículos e de máquinas de grande porte no local, que promovem o aumento da emissão de poluentes gasosos oriundos da queima de combustíveis fósseis e da suspensão de partículas do solo.



Informa-se RAS que poderá ser adotada a aspersão das vias internas para minimizar os efeitos da emissão de particulados (poeira), com água de reuso. Ademais, o empreendedor deverá realizar as manutenções nos equipamentos e veículos e adotar práticas para controle e redução das emissões de materiais particulados nas vias não pavimentadas e no canteiro de obras. Por fim, esclarece-se que o empreendimento se localiza em área rural, distante de aglomerados populacionais.

A formação de **processos erosivos** poderá ocorrer durante as etapas de supressão de vegetação e de movimentação de terra para instalação da usina solar e das atividades acessórias. Informa-se para mitigação de impactos, que o projeto contempla sistema de drenagem como bueiros tubulares PEAD (Polietileno de Alta Densidade), canaletas de condução e dissipadores de energia hidráulica, bem como a proteção de taludes e garantias de estabilidade da obra, visando a não ocorrência de processos erosivos e movimentações de terra.

O projeto também conta com o Programa de Controle dos Processos Erosivos, que estabelece o monitoramento fotográfico mensal no período chuvoso e bimestral no período de seca na fase de instalação do empreendimento. Durante a fase de operação é previsto que o monitoramento seja semestral durante dois (02) anos, a fim de certificar o funcionamento e a eficácia dos sistemas e dispositivos de drenagem implantados ao longo do empreendimento e a conformidade ambiental do entorno.

Para controle e/ou mitigação dos **impactos sobre a fauna silvestre**, o empreendedor propõe a execução do Programa de Acompanhamento da Supressão Vegetal, Afugentamento e Eventual Resgate de Fauna durante todo o período de retirada da vegetação nativa e, o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre para os grupos da herpetofauna, avifauna e mastofauna para ser executado em um período de até 03 anos, com realização de duas campanhas na fase de implantação do projeto e quatro na fase de operação, com periodicidade semestral. Ressalta-se que deverá ser obtida as devidas autorizações para manejo de fauna junto ao órgão competente.

O empreendedor declarou que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados, e que em levantamento de dados não foram identificados



registros paleontológicos na área de estudo dos meios físico e biótico. Contudo, conforme condicionado nesse parecer, caso sejam identificados, durante a execução das obras, quaisquer bens de interesse arqueológico, histórico ou cultural (achados fortuitos), o empreendedor deverá interromper imediatamente as atividades no local, promover o isolamento da área e comunicar formalmente o fato ao IPHAN-Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e ao órgão ambiental competente, abstendo-se de qualquer intervenção até manifestação dos referidos órgãos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada, contudo, “SEM EFEITO” em função das justificativas discutidas nesse parecer.

### **2.3 Critérios Locacionais**

Em relação aos critérios locacionais previstos na DN Copam nº 217/2017, incide sobre o empreendimento: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, peso 1; Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial, peso 1; Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, peso 1, e; Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Conforme já mencionado nesse parecer, o critério locacional de *Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas* foi excluído da DN Copam nº 217/2017 nos termos da DN Copam nº 258/2025.

#### **2.3.1 Espeleologia - Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades**

Conforme verificado na plataforma IDE/Sisema, o empreendimento encontra-se inserido em área classificada, regionalmente, com potencial muito alto para a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas (potencial espeleológico), conforme mapeamento elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV), do Instituto Chico Mendes de



## Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

A ADA objeto do estudo corresponde a ampliação do empreendimento, sendo composta por duas áreas de uso antrópico consolidado pela atividade pecuária (pastagem). Quanto à Área de Entorno (AE), corresponde predominantemente a áreas de uso antrópico consolidado pela atividade pecuária (pastagem) e, em menor proporção, a áreas ocupadas por atividades agrícolas, além de remanescentes de vegetação nativa.

Conforme a metodologia adotada no estudo de prospecção espeleológica, a área objeto de estudo foi classificada, localmente, em sua predominância, como baixo potencial espeleológico, sendo identificada apenas uma parcela reduzida classificada como muito alto potencial. Durante as atividades de campo (prospecção), foram percorridos aproximadamente 189,0 km e caracterizados 30 pontos de controle. Ademais, o estudo apresentado conclui pela ausência de cavidades naturais subterrâneas ou outras feições espeleológicas, tais como reentrâncias e abrigos.

Em atendimento à IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 01), foi realizada vistoria/fiscalização técnica por amostragem, abrangendo a ADA e AE, priorizando as áreas com maior probabilidade de ocorrência de feições espeleológicas, especialmente aquelas com remanescentes de vegetação nativa e uma área com presença de algumas dolinas, nas coordenadas aproximadas 15°14.352'S, 43°46.962'O. Assim como constatado no estudo de prospecção espeleológica em análise, durante a vistoria/fiscalização (Auto de Fiscalização nº 524300/2026), não foram identificadas feições espeleológicas, tais como cavidades naturais subterrâneas, abrigos ou reentrâncias, tampouco afloramentos rochosos ou áreas com potencial espeleológico relevante.

Ressalta-se que, de acordo com a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), caso ocorra a descoberta de cavidades desconhecidas ou oclusas (cavidades confinadas no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), o empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades no raio de 250 m das cavidades, bem como comunicar o fato ao órgão ambiental competente.

Explica-se que para essa ampliação e em função da alteração da ADA, as cavidades descritas



no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 78/2022 não se encontram mais na área de influência do empreendimento.

### **2.3.2 Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas**

Foi apresentado estudo acompanhado de ART, de acordo com o Termo de Referência (TR) disponibilizado pelo órgão ambiental, contendo a análise dos impactos e a apresentação das medidas e/ou propostas de controle ambiental.

De acordo com o estudo, as intervenções a serem realizadas para efetivação do empreendimento não afetarão áreas protegidas, entre essas, Unidades de Conservação (UCs) e respectivas Zonas de Amortecimento (ZAs), mosaicos de áreas protegidas incluídas as Reservas da Biosfera. Ainda segundo esse estudo, as atividades de limpeza, destoca e terraplenagem necessárias para a implantação do empreendimento não tem potencial de carreamento de sedimentos e aumento de turbidez, tendo em vista que não existem corpos hídricos dentro dos imóveis rurais do projeto e mediações.

Também consta no estudo que não haverá impactos em águas subterrâneas; intervenção em nascentes, veredas, áreas de recarga e na biodiversidade local; não utilizará espécies vegetais ou animais exóticos, nem consideradas invasoras; não haverá uso de explosivos ou outras formas de intervenções geológicas; que não existem comunidades tradicionais na AID-Área de Influência Direta; que não afetará insumos, nem a produção de frutos, produtos ou alimentos processados, artesanais, dentre outros; não haverá alteração nas manifestações culturais e/ou atividades turísticas existentes na ADA ou AID.

Conforme descrito nesse estudo, bem como no RAS, as emissões atmosféricas são restritas a emissão de particulados (poeira) principalmente na fase de instalação, e, para essas serão adotadas medidas mitigatórias com realização de aspersão de água quando necessário. Ademais, essa emissão será limitada à ADA e seu entorno mais próximo, reiterando que, não há aglomerados populacionais nesse.

Quanto aos ruídos, informa-se que serão oriundos da movimentação de máquinas, mas que



serão limitados à ADA e seu entorno mais próximo, reiterando que, não há aglomerados populacionais nesse.

Quanto a supressão de vegetação nativa, cabe esclarecer que essa só ocorrerá futuramente (conforme já explicado nesse parecer), caso o empreendimento seja viabilizado após participação em leilão, mediante a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), junto ao órgão ambiental competente à época para a emissão do referido ato de regularização. Desse modo, a avaliação detalhada dos impactos da supressão da vegetação nativa, bem como a proposição das medidas reparatórias e compensatórias, conforme supracitado, deverá ser tratada junto ao processo para intervenção ambiental.

### **2.3.3 Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial**

Foi apresentado estudo acompanhado de ART, de acordo com o Termo de Referência (TR) disponibilizado pelo órgão ambiental, contendo a análise dos impactos e a apresentação das medidas e/ou propostas de controle ambiental.

Conforme estudo e baseado nas informações da plataforma IDE-Sisema, o empreendimento localiza-se na Circunscrição Hidrográfica do Rio Verde Grande (SF10), denominada Sub-bacia do Rio Verde Grande, tributário da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Nessa, o uso do solo é dominado pela agricultura irrigada e a vegetação nativa, composta por Cerrado e transições com a Caatinga, foi amplamente suprimida, restando fragmentos isolados, especialmente em Áreas de Preservação Permanente (APPs), áreas protegidas e em áreas de Reservas Legais.

As informações de uso predominante das águas dentro da AID, especificamente o que tange as outorgas e cadastros de uso insignificante registradas no IGAM e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), mostra que há usos diversos como consumo humano, dessedentação animal, indústria e irrigação.

Consta no processo, descrição das medidas de controle ambiental quanto aos efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos, formação de processos erosivos, emissões atmosféricas,



ruídos e demais impactos que podem surgir do desenvolvimento das atividades da usina solar e aquelas acessórias.

Conforme já discorrido nesse parecer, não haverá intervenção direta em recurso hídrico para uso nas atividades da empresa, uma vez que, toda demanda de água será suprida por concessionária local. Além disso, não foram constatados no RAS outros impactos prováveis em recursos hídricos decorrentes da instalação e operação desse empreendimento nas suas áreas de influência.

### 3. CONCLUSÃO

A equipe técnica da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), dos estudos de critérios locacionais, e demais estudos e documentos analisados no processo, sugere o **DEFERIMENTO** no modo **SEM EFEITO** da ampliação da **Licença Ambiental Simplificada**, ao **empreendedor/empreendimento “Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda”** para as atividades de códigos E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica; C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum; E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário e; F-06-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, nos termos da DN Copam nº 217/2017, no município de **Jaíba-MG**, pelo prazo de **10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes** estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Essa licença ambiental, <b>não permite a intervenção em recursos hídricos ou outras intervenções ambientais, sendo essas apenas possíveis com a obtenção do ato autorizativo respectivo</b> (outorga, cadastro de uso insignificante, AIA-Autorização para Intervenção Ambiental). Determina-se a obrigação de <b>comprovação de sua obtenção</b> , o qual deverá ser apresentado ao órgão ambiental antes do início da instalação do empreendimento sob pena de cassação imediata desta licença.	Até 10 dias antes de qualquer intervenção.
2.	Executar o <b>Programa de Automonitoramento</b> , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
3.	Informar ao órgão ambiental o <b>início das obras</b> de instalação do empreendimento, incluindo as datas de início das atividades de supressão de vegetação.	Até 10 dias antes de qualquer intervenção.
4.	Apresentar <b>relatório técnico descritivo e fotográfico georreferenciado detalhando a infraestrutura instalada</b> . Detalhar todas as estruturas feitas para controle ambiental e mitigação de impactos. Anexar arquivo no formato <i>shapefile</i> contendo todos os polígonos e/ou pontos com localização de cada estrutura.	Até 30 dias após a instalação.
5.	Informar ao órgão ambiental o <b>início da operação</b> do empreendimento.	Até 05 dias antes do início da operação.



6.	<p>Enviar, anualmente, <b>relatório técnico descritivo e fotográfico</b> comprovando a realização da inspeção dos seguintes <b>sistemas de controle ambiental</b>:</p> <p><b>A)</b> Tratamento de efluentes domésticos; <b>B)</b> Tratamento de efluentes industriais.</p> <p>Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo.</p>	Durante vigência da licença.
7.	<p>Apresentar <b>relatório anual de cumprimento dos programas/planos e projetos</b> listados no RAS, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Programa de monitoramento da qualidade do ar.</li><li>• Programa de gestão e controle de resíduos sólidos.</li><li>• Programa de gerenciamento de efluentes líquidos sanitários e oleosos.</li><li>• Programa de acompanhamento da supressão vegetal, afugentamento e eventual resgate de fauna.</li><li>• Programa de monitoramento de fauna silvestre terrestre</li><li>• Programa monitoramento de níveis de pressão sonora.</li><li>• Programa de controle dos processos erosivos.</li><li>• Programa de acompanhamento da supressão vegetal e resgate da flora.</li><li>• Programa de comunicação social.</li><li>• Programa de mobilização de mão-de-obra.</li><li>• Programa de sinalização, segurança e alerta.</li></ul>	Na vigência da licença, conforme cronograma de cada programa.
8.	<p>Durante a execução das obras e atividades de implantação/operacionalização do empreendimento, caso sejam identificados <b>bens de natureza arqueológica, histórica, cultural ou paleontológica</b>, o empreendedor deverá:</p> <p>I. Suspender imediatamente as atividades no local do achado e em sua área de influência direta;</p>	Durante vigência da licença.



- II. Promover o isolamento e proteção física da área, evitando qualquer intervenção, coleta ou remoção do material identificado;
- III. Comunicar formalmente o achado ao IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e ao órgão ambiental licenciador competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. Manter a paralisação das atividades no local afetado até a manifestação formal do IPHAN, cumprindo integralmente as orientações técnicas eventualmente estabelecidas;
- V. Apresentar ao órgão ambiental, no prazo de até 10 (dez) dias, comprovação da comunicação realizada, incluindo protocolo ou documento equivalente emitido pelo IPHAN;
- VI. Retomar as atividades somente após autorização dos órgãos competentes, podendo ser exigidas medidas como monitoramento arqueológico, salvamento ou resgate, conforme deliberação do IPHAN.

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Brenergy Geração Solar Jaíba SPE Ltda.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA NM, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA NM, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada		Quantidade armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos.

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização      | 6 - Co-processamento                                    |
| 2 - Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |



### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente** a URA NM, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os relatórios deverão ser acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho atingido pelo empreendimento.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das <b>Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO)</b> :	DQO, pH, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas e fenóis.	<b>Semestral</b>



\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*